

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

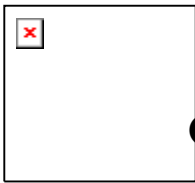
**CONTRATO N° - 010/2023-CMNP.**

**PROCESSO N° - 0100601/2023-DL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E APARELHOS PERIFÉRICOS, MANUTENÇÃO. ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA AC GALVÃO TECNOLOGIA EIRELI CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso-PA, representada, neste ato, por seu Presidente, **DIRCK ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, união estável, vereador, portador do RG sob n°. 916487 SSP/MT e inscrito no CPF n°.759.496.281-87, com endereço residencial em Novo Progresso/PA, neste ato designado Órgão Gerenciador e denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AC Galvão Tecnologia Eireli**. Inscrita no CNPJ: n° 34.465.170/0001-63, com endereço profissional na Rua Monte Castelo, 807 Bairro Jardim Planalto Município de Novo Progresso, Estado do Pará. CEP: 68193-000 denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e especializada em reparação,

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN  
CNPJ: 23.043.870/0001-43**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

manutenção de computadores e aparelhos periféricos, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de Serviço de Assistência Técnica e Profissional para reparação, manutenção e conservação de computadores e aparelhos periféricos para atender a demanda da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM:**

2- Este contrato administrativo tem por fundamento legal art. 24, inciso II, C/c o art. 23, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores contrato administrativo nº 010/2023, processo administrativo nº 0106001/2023 de 03 de julho de 2023, devidamente autuado pela Presidente da CPL em 30/06/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

3.1- As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei e Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5.1- O valor global dos serviços é de R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

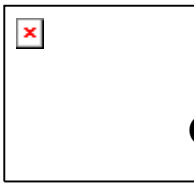
6- O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços mensal, efetuado por meio de Ordem Bancaria, por depósito e conta corrente em nome do contratado.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO destinado ao CONTRATANTE relacionado os serviços prestados.

6.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de Ordem de Compras/Serviço expedida pelo departamento responsável e autorizada pelo Ordenador de Despesas pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento deverá ocorrer através de transferência bancaria na conta do CONTRATADO, indicada pelo mesmo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN**  
**CNPJ: 23.043.870/0001-43**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

6.4- Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5- Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6- Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8- A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não será permitido, portanto, outra forma de pagamento que não seja de crédito em conta, o que vem cumprir as normas dentro da legalidade e melhor transparência do patrimônio público.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:**

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FIANCEIRO:**

8- Os preços são fixos e irrealizáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

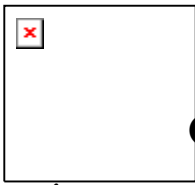
35 – 2001 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia Informação/Comunicação – Pessoa Jurídica.

Sub Elemento – 3.3.90.40.17 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10- Este contrato poderá ser rescindido conforme orienta os artigos 78 e 79 em seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

11- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12- Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinadas por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente da Câmara Ordenador de despesas ou Contador responsável.

12.1- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela contratada.

12.2- Exercer a fiscalização do contrato, por servidor designado por meio de Portaria.

12.3- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do contratante.

12.4- Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha verificada que venham a infringir qualquer clausula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento.

12.5- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento.

12.6- Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da Ordem de Serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

13.1- Executar os serviços do objeto sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos, mantendo transparência, ética, profissionalismo e a veracidade nas informações;

13.2- Executar os serviços somente conforme a ordem de serviços devidamente autorizada;

13.3- Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas condições de segurança, higiene e disciplina;

13.4- Devera as suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas Cláusulas do Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

- 13.5- Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que sejam obrigadas a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 13.6- Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Físicas e Trabalhistas, na assinatura do contrato e sempre que solicitado pela administração da Câmara por ocasião na entrega da Nota Fiscal.
- 13.7- Responsável pela Hospedagem da solução em nuvem;
- 13.8- Oferecer suporte técnico e manutenção;
- 13.9- Oferecer atualização em conformidade com as leis vigentes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

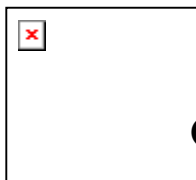
- 14.1- Multa Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2- Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E FISCALIAÇÃO:**

- 15- A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidas estando sujeita as penalidades legais.
- 15.1- A Contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16- Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Novo Progresso, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 16.1- Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 03 de julho de 2023.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ**

**CNPJ: 23.043.870/0001-43**

**Dirck Roberto da Silva**

**Presidente**

**Contratante**

### **AC GALVÃO TECNOLOGIA EIRELI**

**CNPJ 34.465.170/0001-63**

**Cícero A. Galvão**

**Contratada**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN**

**CNPJ: 23.043.870/0001-43**